



**PORTARIA de N° 003/2022.**

“Nomeia fiscal de contratos alusivo aos contratos, e, atas de RP da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** o disposto do art. 117 da lei federal 14.133/2021, “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição”.

**CONSIDERANDO**, o disposto contido no art.5º § 1º do Decreto Municipal de nº 091/2021 que “define os serviços contínuos no âmbito do município de Quartel Geral/MG;

**RESOLVEM:**

Art.1º - Nomear o fiscal dos contrato, e ata de RP geridas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** na forma que segue: a) Nos contratos, e atas de RP alusivos à área da saúde em todos os setores o servidor **RENATO AUGUSTO MENDES**, Secretário Municipal de Saúde nomeado através da Portaria 094/2021, em substituição a servidora **DANIELA FERRERIA LEITE**, exonerada em 30/12/2021 mediante a **PORTARIA DE N° 091/2021**, a qual figurava como gestora de contratos na forma da **PORTARIA DE N 066/2021**;

Art.2º- Compete ao fiscal nomeado na forma do artigo anterior acompanhar a execução do contrato firmado com os licitantes indicados podendo delegar poderes a outros servidores para tal mister, devendo acompanhar a execução dos serviços prestados na presente ata de RP com as seguintes atribuições:

I- Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato, e atas de Registros de preços sob sua gestão averiguando se os materiais ou serviços foram efetivamente prestados na forma do termo de referência do processo licitatório ou projeto básico no caso de obras, contratações diretas;

II - Comunicar ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO, (COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO)**, eventual incongruência na execução do termo de referência, e demais itens do edital de Licitação, bem como a Contro-

  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal



ladoria interna do município para que tome as providencias cabíveis;

III- Comunicar ao licitante contratado sob eventuais falhas na execução do termo de referência, e ainda, no contrato firmado entre as partes;

IV- Comunicar ao almoxarifado municipal, vícios ou defeitos nos materiais entregues para que seja procedida a imediata devolução em conformidade com as regras estabelecidas pelo CDC, (Código de Defesa do Consumidor);

V- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VI- O fiscal do contrato será auxiliado pelos **ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO** e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

VII- Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

Quartel Geral, 10 de janeiro de 2022.

**GASPAR CARLOS FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**